

DOU
Diário Oficial da União
17.out.23



DESPACHO SG Nº 1.385/2023Ato de Concentração nº 08700.007193/2023-49. Requerentes: Atiaia Energia S.A., SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. e UFV Verde Vale III Energia Solar S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e João Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.386/2023Ato de Concentração nº 08700.007180/2023-70. Requerentes: Partage Empreendimentos e Participações S.A., Aliansce Sonae Shopping Centers S.A., Aliansce Assessoria Comercial e Serviços Ltda. e Acapurana Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti e Giulia Smith. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.387/2023Ato de Concentração nº 08700.006898/2023-49. Requerentes: NK 251 Empreendimentos e Participações S.A., BPG IV Multifamily Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, JFL Nova 01 Empreendimento Imobiliário Ltda. e BR SP Participações S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Mariana Llamazalez Ou, Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e Letícia Vieira de Melo. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.388/2023Ato de Concentração nº 08700.007167/2023-11. Requerentes: Duane do Brasil S.A., Tubarão Saneamento S.A. e Iguá Saneamento S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Jackson Ferreira e Catarina Lobo Cordão. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.390/2023Ato de Concentração nº 08700.006971/2023-82. Requerentes: J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda. e N7 Holding S.A. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, José Rubens Battazza lasbech, Alexandre Horn Pureza Oliveira, Maria Eugênia Novis e Ana Bátia Glenk. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO DE 15 DE OUTUBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1383/2023
PROCESSO Nº 08700.005477/2023-0
TIPO DE PROCESSO: FINALÍSTICO: ATO DE CONCENTRAÇÃO
REQUERENTES: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA. ("JDE") E INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. ("MARATÁ")
ADVOGADOS: CRISTIANNE SACCAB ZARZUR, JACKSON FERREIRA, ROBERTO SAMPAIO AMARAL, RENATA FONSECA ZUCCOLO GIANNELLA, PAULO CÉSAR LUCIANO JÚNIOR E BEATRIZ VERGETTE CORREIA LAHMEYER DUVAL
Ato de Concentração nº 08700.005477/2023-09. Requerentes: Jacobs Douwe Egerts BR Comercialização de Cafés Ltda. ("JDE"), Indústrias Alimentícias Maratá Ltda. ("Maratá"). Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Jackson Ferreira, Roberto Sampaio Amaral, Renada Fonseca Zuccolo Gianella, Paulo César Luciano Júnior e Beatriz Vergette Correia Lahmeyer Duval. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 22/2023/CGAA1/SGA1/SG (ut doc. SEI nº 1296752) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como conforme previsto no art. 118, inciso II, do Regimento Interno do CADE, decido pelo conhecimento da operação e por sua aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1.391/2023Ato de Concentração nº 08700.007160/2023-07. Requerentes: Centro Paulista de Oncologia S.A. e Unimed Nacional - Cooperativa Central. Advogados: Camila Paoletti, Lea Jenner de Faria e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.392/2023Ato de Concentração nº 08700.007182/2023-69. Requerentes: Automob S.A., Alta Comercial de Veículos Ltda., Asa Motors Comercial de Veículos Ltda. e Malupa Participações Ltda. Advogados: Polyanna Vilanova e Matheus Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.393/2023Ato de Concentração nº 08700.007183/2023-11. Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A. Advogados: Victor Rufino, Victor Cavalcanti, Maria Carolina Souza e Victória Richa. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.394/2023Ato de Concentração nº 08700.007174/2023-12. Requerentes: Yamaha Motor do Brasil Ltda. e Jarm Participações Ltda. Advogados: Daniel O. Andreoli, Vinicius Hercos, Paola Pugliese, Fernanda Harari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.395/2023Ato de Concentração nº 08700.007198/2023-71. Requerentes: Unimed Participações S.A. e Blue Health Participações S.A. Advogados: Lucas Griebeler da Motta, Isadora Postal Telli e Álvaro de Lima Rossini. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO DE 15 DE OUTUBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1397/2023
Ato de concentração nº 08700.005743/2023-95Requerentes: Bauminas Química N/NE Ltda., Cape Águas Nordeste Indústria e Comércio Ltda. e Cape Águas Sudeste Indústria e Comércio Ltda.
Advogados(as): Joyce Honda, Maria Eugênia Novis e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 9/2023/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1297713) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO DE 15 DE OUTUBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1398/2023.
Ato de concentração nº 08700.005669/2023-15
Requerentes: Supermix Concreto S.A., SX Imobiliária, Indústria e Comércio Ltda e InterCement Brasil S.A.
Advogados(as): José Inacio F. de Almeida Prado Filho, Bruna Anklam e Maria Eduarda de Jesus Genova.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 10/2023/CGAA3/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023
Inquérito Administrativo nº 08700.006085/2022-78
Representante: S/A Correio Brasileiro
Advogado: Raphael Marcelino de Almeida Nunes
Representada: Metrôpoles Mídia Digital LTDA
Advogada: Nathalia Rodrigues Carneiro
Representada: Casaforte Construções e Incorporações S/A
Advogada: Taynara Bueno Drummond
Acolho a Nota Técnica Nº 83/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 2.801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra (processo nº 02128.002910/2018-53).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Nacional - Parna da Serra da Canastra, localizado no estado de Minas Gerais, constante do processo nº 02128.002910/2018-53.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo do Parna da Serra da Canastra será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação - UC e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 10/2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 3.108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Plano de Pesquisa do Parque Nacional do Iguaçu (processo nº 02127.000075/2023-94).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Pesquisa do Parque Nacional do Iguaçu, constante dos autos do processo nº 02127.000075/2023-94.

Parágrafo único. O Plano de Pesquisa é o planejamento específico de pesquisa, componente do portfólio de planejamentos do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Plano de Pesquisa do Parque Nacional do Iguaçu será disponibilizado juntamente com o Plano de Manejo na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

27220.817945/1970 - Portaria Nº 449/SNGM/MME - Alta Mineradora Ltda - Areia - Vargem Alta - Espírito Santo - 178,15 hectares.

27203.830711/1998 - Portaria Nº 450/SNGM/MME - Hidro Mineração Divina Pureza Ltda - Água Mineral - Matipó - Minas Gerais - 50,00 hectares.

27206.860698/1997 - Portaria Nº 451/SNGM/MME - Goya Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda - Água Mineral - Bom Jesus de Goiás - Goiás - 49,00 hectares.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.645/SNTEP/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002256/2023-21. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2023, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 2.646/SNTEP/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002777/2023-89 Interessada: Eólica Serra das Vacas IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.029.264/0001-97. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto Eólica Serra das Vacas A, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.PE.049353-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.084, de 16 de novembro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.896, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004952/2023-92. Interessado: Agente do setor de geração. Objeto: Extensão do prazo de outorga dos empreendimentos hidrelétricos, participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.897, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002876/2017-32, 48500.002872/2017-54, 48500.002869/2017-31, 48500.002870/2017-65, 48500.002871/2017-18, 48500.002873/2017-07, 48500.002874/2017-43, 48500.002875/2017-98, 48500.002877/2017-87, 48500.002899/2017-47 e 48500.002867/2017-41. Interessado: Gold Energia Ltda cadastrada sob CNPJ: 29.921.680/0001-68. Objeto: Revoga as Resoluções Autorizativas nº 11.646 a 11.656, de 26 de abril de 2022, que autorizou a Interessada a implantar e explorar as UFVs VEA II 1 a 11, CEGs UFV.RS.PI.037611-6.01, UFV.RS.PI.037612-4.01, UFV.RS.PI.037613-2.01, UFV.RS.PI.037614-0.01, UFV.RS.PI.037615-9.01, UFV.RS.PI.037616-7.01, UFV.RS.PI.037617-5.01, UFV.RS.PI.037618-3.01, UFV.RS.PI.037619-1.01, UFV.RS.PI.037620-5.01 e UFV.RS.PI.037621-3.01, localizadas nos municípios de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.898, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003119/2020-81, 48500.003118/2020-37, 48500.003117/2020-92, 48500.003116/2020-48. Interessada: Jaspe Energia Ltda. CNPJ 32.268.462/0001-80 Objeto: Revoga as Resoluções Autorizativas nº 13.611 a 13.614, de 07 de fevereiro de 2023, que autorizaram a Interessada a implantar e explorar as Centrais Geradoras Fotovoltaicas Welton 1 a 4, CEGs UFV.RS.BA.048651-5.01, UFV.RS.BA.048652-3.01, UFV.RS.BA.048653-1.01, UFV.RS.BA.048654-0.01, localizadas no Município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.900, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006564/2022-65. Interessado Empresa Sul Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE Objeto Altera a Resolução Autorizativa nº 13.191, de 22 de novembro de 2022, que autorizou a Empresa Sul Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.904, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005263/2023-03. Interessado: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de Linha de Distribuição que perfazem o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Norte - Castro Norte, na Subestação Ambev Vidros Carambei, circuitos simples e duplo, 138 kV, com aproximadamente 987 (novecentos e oitenta e sete) e 368 (trezentos e sessenta e oito) metros de extensão, que interligarão a Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Norte - Castro Norte à Subestação Ambev Vidros Carambei, localizadas no município de Carambei, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.076, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Anexo III da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 3 - Conexão ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, no que se refere aos requisitos técnicos para conexão ao sistema de distribuição de unidades consumidoras com microgeração e minigeração distribuída e de centrais geradoras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.008188/2022-43, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TABELA 1-A....."

Função de proteção	Código ANSI equivalente	Potência Instalada da Central Geradora		
		Menor ou igual a 75 kW	Maior que 75 kW e menor ou igual a 500 kW	Maior que 500 kW e menor ou igual a 5 MW
	[...]			
Função de proteção contra desequilíbrio de corrente entre fases	46	Sim ⁽¹⁾⁽⁵⁾	Sim	Sim
Função de proteção contra reversão e desequilíbrio de tensão	47	Sim ⁽¹⁾⁽⁵⁾	Sim	Sim
	[...]			

Notas:.....

(5) Essas funções de proteção são exigidas para microgeração distribuída baseada em máquina síncrona. Para conexão de microgeração distribuída conectada via conversores eletrônicos, essas funções não são obrigatórias."

"12.1. Na determinação dos ajustes das funções de proteção de frequência, tensão e anti-ilhamento, devem ser observados os impactos de atuações inadvertidas destas proteções sobre a Rede Básica e as DIT." (NR)

"13-A. A microgeração ou minigeração distribuída devem ser capazes de permanecerem conectadas ao sistema de distribuição e operar satisfatoriamente sem atuação das funções de proteção de frequência de acordo com os valores de frequência e temporizações mínimas apresentadas na Tabela 1-B.

TABELA 1-B - PERÍODO MÍNIMO QUE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DEVEM SER CAPAZES DE PERMANECEREM OPERANDO COM VALORES DE FREQUÊNCIA NÃO NOMINAL - SUPORTABILIDADE A VARIAÇÕES TRANSITÓRIAS DE FREQUÊNCIA

Frequência [Hz]	Suportabilidade mínima
$f \leq 57,0$	Não exigida
$57,0 < f \leq 57,5$	5 s
$57,5 < f \leq 58,5$	20 s
$58,5 < f \leq 62,5$	Tempo ilimitado
$62,5 < f \leq 63,0$	10 s
$f > 63,0$	Não exigida

13-A.1. Para a microgeração ou minigeração distribuída de fonte térmica, os valores da Tabela 1-B podem ser flexibilizados, desde que haja comprovação técnica e concordância da distribuidora.

13-A.2. Não são permitidos ajustes para a função de proteção de subfrequência iguais ou superiores a 58,5 Hz, independentemente da temporização associada."

"13-B. A microgeração ou minigeração distribuída baseada em máquinas síncronas devem ser capazes de permanecerem conectadas ao sistema de distribuição e operar satisfatoriamente com taxas de variação de frequência de até 1,0 Hz/s, considerando a média de uma janela deslizante de medição de no mínimo 100 ms.

13-B.1. Caso seja empregada a função de proteção de taxa de variação de frequência (81R ou 81df/dt) no sistema de proteção anti-ilhamento, esta função de proteção deve ter um ajuste superior a 1 Hz/s e com temporização superior a 100 ms.

13-B.2. Para microgeração e minigeração distribuída baseadas em máquinas síncronas, a função de proteção anti-ilhamento salto de vetor só deve ser empregada caso seja comprovada a sua necessidade e desde que seja garantida a não atuação dessa proteção para perturbações externas no sistema de transmissão."

"13-C. A microgeração ou minigeração distribuída conectadas via conversores eletrônicos deve ser capaz de permanecer conectada ao sistema de distribuição e operar satisfatoriamente com taxas de variação de frequência de até 2,0 Hz/s, considerando a média de uma janela deslizante de medição de no mínimo 100 ms.

13-C.1. Caso seja empregada a função de proteção taxa de variação de frequência (81R ou 81df/dt) no sistema de proteção anti-ilhamento, esta função de proteção deve ter um ajuste superior a 2,0 Hz/s e com temporização superior a 100 ms, independentemente do valor de frequência, de modo a evitar atuações inadvertidas diante perturbações no Sistema Interligado Nacional.

13-C.2. É proibida a utilização da função de proteção anti-ilhamento salto de vetor (ou relé de deslocamento de fase) para microgeração e minigeração distribuída conectadas via conversores eletrônicos de potência."

"13-D. A microgeração e minigeração distribuída conectadas via conversores eletrônicos de potência devem continuar operando satisfatoriamente, sem desconexão, para qualquer tipo de distúrbio, diante de variações transitórias na tensão de acordo com os valores de tensão e temporizações mínimas apresentadas na Tabela 1-C.

TABELA 1-C - SUPORTABILIDADE A SUBTENSÕES E SOBRETENSÕES TRANSITÓRIAS NO PONTO CONEXÃO C.A. DO CONVERSOR COM A REDE ELÉTRICA

Tensão [p.u.]	Suportabilidade mínima
$V \leq 0,20$	Não exigida
$0,2 < V \leq 0,5$	0,5 s
$0,5 < V \leq 0,8$	2,5 s
$0,80 < V \leq 1,10$	Tempo ilimitado
$1,10 < V \leq 1,18$	1 s
$V > 1,18$	Não exigida



"16....."

16.1. O cumprimento aos requisitos de suportabilidade definidos nas tabelas 2 e 3 deve ocorrer sem prejuízo do atendimento aos limites definidos para os indicadores mencionados no item 16."

"23-A. As disposições dos itens 13-A a 13-D deste Módulo aplicáveis à microgeração e minigeração distribuída também devem ser observadas para conexão de demais centrais geradoras às distribuidoras."

"23-B. Para conexão de centrais geradoras em nível de tensão superior a 69 kV, devem ser observados os requisitos técnicos mínimos apresentados nos Procedimentos de Rede."

Art. 2º Revogar os itens 13.1 e 27.1 do Anexo III da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.717, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008188/2022-43, decide aprovar a revisão 2023.10 do Submódulo 2.10 - Requisitos técnicos mínimos para a conexão às instalações de transmissão (Requisitos), conforme documentação constante dos autos e do sítio do Operador do Sistema Elétrico (ONS), com vigência a partir de 1º de novembro de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.805, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007732/2007-09, decide estabelecer o ressarcimento de R\$ 609.596,13 (seiscentos e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos) à Celesc Distribuição S.A. cadastrada sob o CNPJ 08.336.783/0001-90 no próximo processo de rateio do bônus de Itaipu.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.806, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005799/2022-30, decide (i) conhecer o recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás (atual Equatorial Energia Goiás), cadastrada sob CNPJ 01.543.032/0001-04, para, no mérito, dar-lhe provimento; e (ii) reformar o Despacho nº 1.928, de 2022, de modo a reconhecer a ocorrência de preclusão lógica, e indeferir, por conseguinte, a reclamação apresentada pelo consumidor.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.807, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000119/2022-91, decide conhecer do recurso administrativo interposto pelo Condomínio SEP/NORTE LT 02 QD 515 BL B, CNPJ 36.390.707/0001-07, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pelo Despacho SMA nº 3.025, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.811, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002326/2019-85, 48500.002320/2019-16, 48500.002315/2019-03, 48500.002324/2019-96, 48500.002317/2019-94, 48500.002325/2019-31, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelas Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol IV S.A., CNPJ nº 31.345.445/0001-37, Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol V S.A., CNPJ nº 31.345.569/0001-12, Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol VI S.A., CNPJ nº 32.222.320/0001-82, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter os termos dos Despachos nº 1.400 de 2023, 1.401 de 2023 e 1.402 de 2023, de modo a não reconhecer como excludente de responsabilidade o atraso na implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Lar do Sol 1, 2, 7, 8, 9 e 10.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.812, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005036/2023-70, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Impugnação apresentado pela Eólica SDB Alfa S.A. - Serra da Babilônia A. cadastrada sob o CNPJ 30.063.842/0001-53 em face da deliberação do conselho de administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na sua 1344ª reunião, referente à aplicação da penalidade de multa relacionada à apuração na contabilização de junho de 2021 da Recorrente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.847, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.002546/2013-13, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Salto do Guassupí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.946/0001-97, no Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 3.625, de 22 de setembro de 2023, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.443, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003987/2023-12 Interessado Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO CNPJ: 77.882.504/0005-30 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0084-0001/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.451, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº 48500.004685/2003-20. Interessada: Hidroelétrica Diamantino Ltda., CNPJ nº 44.461.290/0001-46. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a PCH Diamantino, CEG nº PCH.PH.MT.037329-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 13.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Diamantino, no estado de Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.826, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Processos nºs 48500.004022/2013-67, 48500.004020/2013-78, 48500.004018/2013-07, 48500.000757/2020-41, 48500.000760/2020-64, 48500.000761/2020-17, 48500.000762/2020-53 e 48500.000855/2020-88. Interessada: Atlantic Energias Renováveis S.A., CNPJ: 11.489.312/0001-27. Decisão: Declarar extintos os processos no tocante ao pedido de outorga de autorização (NUP 48513.006825/2022-00) das EOLs Aura Mirim I, III, V, VII, IX, X, XI e XII, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 3.716, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005010/2023-21, decide: anuir previamente à celebração de Contratos de Cessão de Créditos Tributários a serem firmados entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CNPJ nº 33.050.196/0001-88, Cessionária, e suas partes relacionadas CPFL Transmissão de Energia Piracicaba Ltda. - CNPJ nº 17.079.395/0001-62 e CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda. - CNPJ nº 21.986.001/0001-27, Cedentes, conforme minutas apresentadas.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.007607/2022-20, decide: anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 01.543.032/0001-04, Contratante, com sua parte relacionada Equatorial Serviços S.A. - CNPJ nº 09.347.229/0001-71, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.837, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO E A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 6.826 e nº 6.827, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, no documento registrado sob o nº 48536.004638/2023-00, e o que consta do Processo nº 48500.007606/2022-85, decidem: (i) considerar atendida pela LEST- Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., CNPJ nº 24.100.518/0001-65, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.070, de 24 de outubro de 2022; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 33/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços Públicos de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 3.843, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.004074/2023-13, decide: anuir previamente à celebração do Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos entre as partes relacionadas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, CNPJ nº 00.001.180/0001-26, Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, CNPJ nº 02.016.507/0001-69, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., CNPJ nº 00.357.038/0001-16, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de outubro de 2023.

Nº 3.864 - Processo nº: 48500.005873/2020-56. Interessados: Ventos de São Vitor 01 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vitor 1. Unidades Geradoras: UG3, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.865 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Milanezi Granitos S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Milanezi 1. Unidades Geradoras: UG1, de 1.100,00 kW. Localização: Município de Vargem Alta, no estado de Espírito Santo.

Nº 3.866 - Processo nº: 48500.005873/2020-56. Interessados: Ventos de São Vitor 01 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Vitor 1. Unidades Geradoras: UG2, UG4 e UG5, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.879, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo 48500.004145/2021-16, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da Termo Norte Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.750.988/0001-31, para aprovação do Custo Variável Unitário (CVU), considerando a inclusão dos custos fixos autorizados em caráter excepcional e temporário por meio da Portaria Normativa nº 64/GM/MME, de 11 de maio de 2023, da Usina Termelétrica (UTE) Termonorte I, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.PE.RO.027887-4.03, e da UTE Termonorte II, CEG nº UTE.GN.RO.028033-0, nos valores de R\$ 2.721,54MWh e R\$ 2.997,89/MWh, respectivamente; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que utilizem os valores de CVU definidos no item (i), no que for necessário, em atendimento à deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) em sua 283ª Reunião, realizada em 4 de outubro de 2023; e (iii) determinar à Termo Norte Energia Ltda. que, em até 30 dias após o fim da operação deliberada pelo CMSE, apresente relatório técnico e financeiro contendo informações a respeito dos componentes dos valores de CVU definidos no item (i) para fins de avaliação por parte da fiscalização técnica e financeira da ANEEL, sendo que, caso seja identificado que os efetivos custos de operação foram inferiores aos CVU aprovados no item (i), os CVU deverão ser revistos, assim como efetuada recontabilização por parte da CCEE.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 7.851, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48076.896145/2023-48-INTERCOMPANY LTDA (Documento SEI: 9650094)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48066.815226/2023-74-Bruno Teixeira Campos Sousa (Documento SEI: 9650096)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.853, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48076.896144/2023-01-INTERCOMPANY LTDA (Documento SEI: 9650114)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.854, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860756/2023-17-MINERACAO APOLLO LTDA (Documento SEI: 9650116)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.855, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48069.826303/2023-91-TRADISTONE COMERCIAL LTDA (Documento SEI: 9650130)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.856, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48073.864241/2023-57-ACACIO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (Documento SEI: 9650137)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.857, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871478/2023-13-B.M. MINERACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 9670122)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.858, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871489/2023-01-FERNANDO BUSATTO SOARES (Documento SEI: 9670263)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.859, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871484/2023-71-GARCIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. (Documento SEI: 9670265)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.860, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871483/2023-26-GARCIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. (Documento SEI: 9670267)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.861, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871482/2023-81-IGRAMAR - INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA (Documento SEI: 9670269)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.862, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871480/2023-92-IGRAMAR - INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA (Documento SEI: 9670271)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.863, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860761/2023-20-Armando da Silva Mendes (Documento SEI: 9670273)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

